



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Trata-se:

ORIENTAÇÃO. ÚLTIMOS JULGADOS. MANIFESTAÇÃO. APRAZAMENTO.

1. ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Levando em consideração os últimos julgados sobre as Contas Anuais desta doura Câmara Municipal; a edição da Resolução nº 3, de 12 de maio de 2026; o cenário atualmente verificado; e a ausência de interpretação sistemática do ato *interna corporis* em consonância com os demais cânones do ordenamento jurídico pátrio, é imperioso que esta Controladoria oriente os pares e recomende ao gestor, a fim de evitar um cenário de possíveis responsabilizações solidárias perante os órgãos de controle do Estado.

A presente orientação será desenvolvida nos seguintes tópicos:

2. Contextualização do campo de atuação;
3. Do dever de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado;
4. Conceito de sistema;
5. Últimos julgados;
6. Situação atual e lacuna operacional.

Dessa forma, passa-se à análise.

1. Contextualização do campo de atuação

Constituição Federal de 1988

Seção IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A Constituição do Estado de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabelece, em seu artigo 35:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

"Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

(...)

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."

No mesmo sentido, dispõem as Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Livro III – Do Controle Interno

Art. 68, § 3º:

"O Controle Interno do órgão elaborará relatório de acompanhamento das recomendações constantes do parecer deste Tribunal, referentes às contas do último exercício apreciado, **apresentando-o à Fiscalização desta Corte quando requisitado.**" (Percebam a necessidade deste Controladoria acompanhar e recomendar, no que se refere às Contas Anuais).

Em complemento, devem ser observados os julgados desta Câmara Municipal que, após apreciação pelo Relator e julgamento pelo Tribunal de Contas, consolidam entendimento jurisprudencial acerca do funcionamento e da efetividade do Sistema de Controle Interno.

2. Do dever de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado

As Instruções nº 1/2024 dispõem expressamente:

Art. 69

"Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado a este Tribunal, impreterivelmente, em até 3 (três) dias úteis contados da conclusão do relatório ou parecer respectivo."

Ainda:

Art. 33, § 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

"Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária."

Constata-se, portanto, que **o dever de comunicação não possui natureza facultativa**, constituindo obrigação legal imposta aos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

3. Últimos julgados

TC-005098.989.24-7

Câmara Municipal de Votuporanga

Exercício de 2024

O Tribunal determinou que a Edilidade:

"...corrija as deficiências constatadas no Controle Interno; dê cumprimento ao artigo 68 das Instruções nº 1/2024 deste Tribunal; **e garanta a plena eficácia do Sistema de Controle Interno.**"

7. Processo TC-006007.989.24

Câmara Municipal de Votuporanga

Contas Anuais – Exercício de 2025

Constou do voto:

"A Edilidade não indicou quais as falhas identificadas pelo Sistema de Controle Interno que foram regularizadas."

O Ministério Público de Contas consignou:

"Item C.1: aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, com definição normativa de periodicidade, metodologia e conteúdo mínimo dos relatórios, análise da execução das ações orçamentárias, registro das falhas identificadas e das providências adotadas, além de condições materiais adequadas ao desempenho das atribuições."

Observa-se que a Corte não exige apenas a elaboração de relatórios, mas também a demonstração das providências adotadas em decorrência das irregularidades identificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

8. 4. Conceito de sistema

A própria semântica da palavra conduz à conclusão de que um sistema não é composto por um único agente, mas por diversos elementos integrados que atuam de forma coordenada em busca de uma finalidade comum.

Sob essa perspectiva, o Sistema de Controle Interno constitui uma engrenagem institucional formada pelo gestor, responsável pela prática dos atos administrativos; pelas unidades executoras de cada área administrativa (contabilidade, compras, licitações, financeiro, patrimônio, recursos humanos, entre outras); e pelo órgão central de controle interno, incumbido das atividades de fiscalização, auditoria, orientação e avaliação da gestão.

Desse modo, a efetividade do Sistema depende da **atuação conjunta de todos os seus integrantes**, não podendo ser atribuída exclusivamente ao órgão de Controle Interno.

Aqui, compartilham-se as possíveis responsabilidades no caso de petição representativa.

5. Situação atual e lacuna operacional

Esta Controladoria apresenta a presente orientação em razão da ausência de manifestação dos setores responsáveis acerca das (os) recomendações/apontamentos constantes dos relatórios mensais de Controle Interno.

Cumprе observar que, embora a Resolução nº 3/2026, ao disciplinar os procedimentos da Controladoria, disponha que:

"Os pontos de atenção encontrados pelo Controle Interno durante sua atuação nos diversos setores da Administração deverão ser registrados em relatório e levados ao conhecimento da autoridade máxima da entidade, a quem caberá **determinar** as providências e estipular prazo para regularização, se for o caso."

Tal disposição **não afasta o dever dos setores administrativos de observar os princípios** da eficiência, da moralidade, da boa-fé administrativa, da supremacia do interesse público e da colaboração institucional.

Com efeito, normas de natureza *interna corporis* disciplinam procedimentos internos, mas não possuem força para restringir ou afastar deveres decorrentes da Constituição, da legislação e dos princípios gerais que regem a Administração Pública.

Registre-se, ainda, que a supressão da competência da Controladoria para expedir Instruções Normativas reforçou a necessidade de atuação cooperativa dos integrantes do



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Sistema de Controle Interno, especialmente da Diretoria Administrativa, cuja manifestação em ata recomendou a adoção dessa sistemática.

Além disso, o cargo de Diretor Administrativo possui atribuições diretamente relacionadas ao gerenciamento da Administração Pública, tanto sob o aspecto subjetivo (orgânico ou formal) quanto sob o aspecto objetivo (material ou funcional), circunstância que reforça sua participação na implementação das medidas corretivas decorrentes dos apontamentos do Controle Interno.

Diante desse cenário, esta Controladoria recomenda a adoção do seguinte fluxo procedimental:

- a) a Controladoria elabore o relatório mensal e o encaminhe à autoridade máxima da Câmara Municipal e aos setores cujas atribuições guardem pertinência com os fatos apontados;
- b) os setores competentes apresentem manifestação expressa acerca dos apontamentos, concordando ou discordando das conclusões;
- c) na hipótese de discordância, a manifestação deverá ser devidamente fundamentada, com indicação dos aspectos técnicos, jurídicos ou fáticos que justifiquem entendimento diverso;
- d) recebidas as manifestações, a Controladoria procederá à análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados, promovendo, se necessário, o convencimento técnico e emitindo parecer conclusivo de forma fundamentada;
- e) o parecer será juntado aos autos do processo administrativo e encaminhado à autoridade competente para a prática do ato administrativo cabível, notadamente ao Presidente da Câmara Municipal, a quem compete deliberar acerca das providências administrativas pertinentes.

Esse procedimento prestigia o contraditório administrativo, fortalece o Sistema de Controle Interno, evidencia a atuação coordenada dos órgãos que o compõem e permite demonstrar, perante o Tribunal de Contas, não apenas a identificação das falhas, mas também as providências adotadas para sua correção, em consonância com os recentes julgados da Corte de Contas.

Aos setores, apraza-se 10 (dez) dias úteis contados a partir do encaminhamento deste processo, para manifestações que possam suplementar a orientação ora elaborada.

Em caso de inércia do supradito, subentende-se a concordância.

Ao chefe de gestão, encaminha-se e recomenda-se o acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Segue os relatórios dos meses de janeiro e fevereiro, uma vez que foram elaborados antes da resolução vigente:

JANEIRO

Políticas Públicas:

Trata-se: aumento de taxas e tarifas causando indignação popular referente à gestão da SAEV AMBIENTAL.

Sem interferir na gestão diretamente, mas visando à harmonia e a colaboração; o Poder Legislativo pode auxiliar e recomendar algumas práticas, na qualidade de "guardião da lei e do interesse público".

Seguem-se matérias pertinentes:

Análise horizontal do período que a taxa ou tarifa eram consideradas módicas e do período atual, dos seguintes pontos:

Levantamento dos custos e despesas fixos e variáveis;

Análise do sistema de custeio contábil da autarquia (oficial por absorção versus variável ou pleno), objetivando análise da formação tarifária e da sustentabilidade financeira;

Custo unitário variável e custo unitário fixo por 1 m³ de água;

Utilização de custeio ABC visando identificar atividades com custo elevado, resultando, assim, em uma análise mais percuciente dos motivos (máquinas depreciadas, falta de ganho de escala em aquisições de insumos, falta de manutenção no imobilizado, processos internos sem padronização, necessidade de aprimoramento da mão de obra, etc.);

Produtividade versus diluição dos custos fixos;

Existe reserva (margem de segurança) para investimento em atividades fins de produção?

Recomendações do mês:

As seguintes contratações constam no PCA (plano de contratação anual) de 2026, mas não foram realizadas nas respectivas datas. **Recomenda-se** melhorias no planejamento do referido instrumento de gestão.

MOBILIÁRIOS P/READEQUAÇÃO DE ESPAÇO AMPLIAÇÃO RECEPÇÃO DO PLENÁRIO	CJ	1	80000	R\$ 80.000,00	10/01/2026
--	----	---	-------	---------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

OBRA DE AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	UN	1	560000	R\$ 560.000,00	10/01/2026
SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA - SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA	MÊS	12	12000	R\$ 144.000,00	18/01/2026

Antes de apresentar a recomendação propriamente dita, faz-se necessário fundamentá-la, a fim de afastar quaisquer dúvidas quanto à sua necessidade.

Não se deve confundir o patrimônio do ente político (Município) com o acervo patrimonial administrado por seus órgãos dotados de autonomia administrativa, decorrente da descentralização político-administrativa prevista na Constituição. Não por acaso o Poder Legislativo possui CNPJ próprio, o que lhe permite exercer, de forma atípica, função administrativa, assumir obrigações, gerir seu acervo patrimonial, realizar a gestão de pessoal e efetuar o pagamento de sua folha, entre outras atribuições correlatas.

Em suma, não se deve confundir personalidade jurídica com capacidade administrativa.

Pois bem, passa-se à pertinente recomendação:

1. **Abrir processo administrativo específico**, de caráter anual ou conforme a recorrência do fato, para formalização das transferências;
2. **Publicar no Diário Oficial**, de forma tempestiva ao fato gerador, a relação dos bens transferidos e as informações relevantes (valores, órgão recebedor, responsáveis, fundamento legal, entre outros dados pertinentes);
3. **Juntar aos autos** os documentos que dão suporte à transferência de responsabilidade, tais como termo de transferência, laudo de avaliação (quando necessário), ato autorizativo e demais peças comprobatórias;
4. **Registrar os lançamentos contábeis correspondentes**, observando as normas de contabilidade pública aplicáveis.

Dessa forma, o rito administrativo restará completo, seguro e juridicamente inequívoco.

Prosseguindo, **alerta:** média preço do combustível (quilômetro):



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

MÊS 11		
COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE ADIANTAMENTO	COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE NF	MÉDIA DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL
R\$ 180,01	2.522,73	
R\$ 130,11		
R\$ 197,05		
R\$ 82,91		
R\$ 276,50		
R\$ 232,65		
R\$ 215,87		
R\$ 132,64		
R\$ 126,49		
R\$ 184,53		
R\$ 222,52		
R\$ 228,04		
R\$ 170,95		
R\$ 247,34		
R\$ 125,91		
R\$ 204,21		
R\$ 186,51		
R\$ 3.144,24	R\$ 2.522,73	R\$ 0,65
MÊS 12		
COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE ADIANTAMENTO	COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE NF	MÉDIA DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL
R\$ 193,84	R\$ 1.702,69	
R\$ 99,75		
R\$ 206,88		
R\$ 94,79		
R\$ 186,00		
R\$ 225,18		
R\$ 1.006,44	R\$ 1.702,69	R\$ 0,68
MÊS 1 2026		
COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE ADIANTAMENTO	COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE NF	MÉDIA DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL
R\$ 509,80	R\$ 354,94	
TOTAL	R\$ 864,74	R\$ 1,56

Percebe-se que a média do preço do combustível em janeiro de 2026 mais que dobrou.

Só existem duas possibilidades:

Ou a Controladoria está fazendo o cálculo errado, ou **exige-se um maior rigor** do controle de entradas e saídas de veículos oficiais.

Cálculo:

(total gasto com combustível em adiantamento + nf's de combustível)

Total de quilômetros percorridos no mês.

Fevereiro

Pagamento do vale-alimentação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Algumas reclamações chegaram a esta Controladoria devido ao pagamento do vale-alimentação ser efetuado posteriormente ao dia 20 (vinte) do mês de março.

Recorrendo à Lei **LEI ORDINÁRIA Nº 5.574/2015**, encontro:

Art. 3º: "O valor do Auxílio Alimentação poderá ser corrigido visando preservar seu poder de compra, **no mês em que ocorrer o reajuste salarial dos servidores municipais.**" (Grifei)

Art. 4º O benefício do Auxílio Alimentação será distribuído na forma de cartão magnético e suprido **até o vigésimo dia de cada mês.** (Redação dada pela Lei nº 6.976, de 04.04.2023) (Grifei)

Parágrafo único. Excepcionalmente **no mês em que houver reajuste**, o benefício de que trata o caput deste artigo **podará ser** pago em data **posterior dentro do mesmo mês.** (Redação dada pela Lei nº 6.976, de 04.04.2023) (Grifei)

Como se depreende, no mês de reajuste geral anual (RGA), a EXCEPCIONALIDADE entra em cena, podendo ocorrer tal pagamento posteriormente ao que é expresso como limite, sob a égide da discricionariedade do gestor, isto é, após o vigésimo dia do mês, desde que seja pago até o término do aludido calendário (último dia do mês).

Diárias:

Trago ao presente relatório o entendimento da Controladoria sobre a concessão de diárias a cargos comissionados que acompanham agentes eletivos em viagens oficiais.

A Controladoria só aprovará tais prestações quando a presença do servidor *lato sensu* for necessária e justificada, com exteriorização na referida prestação do apoio técnico feito, trabalhos de organização de agenda, elaboração de relatório, etc., ou seja, **com a comprovação da justificativa funcional.**

Fato contrário pode ser questionado no sentido de prejuízo ao princípio da moralidade e o da economicidade.

O entendimento passa a valer a partir da data de emissão deste relatório.

RECOMENDAÇÃO RETIFICADA, RESPOSTA VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026, PROCESSO INTERNO Nº 45/2026.

Inicialmente, cabe desculpas desta Controladoria. Realmente consta na edição extra Ano XI | Edição nº 2557ª, Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Dessa forma, retifica-se a presente recomendação e constata-se o cumprimento ao princípio expresse e implícito da Lei Maior.

Baixas Patrimoniais:

Conforme relatório do conspícuo setor de Compras, Arquivo e Patrimônio, verifica-se a baixa patrimonial dos seguintes bens:

SEM AGRUPAMENTO			
		QUANTIDADE: 2	TOTAL: -1.005,80
Grupo/Chapa	Data Aquisição	Descrição do Patrimônio	Valor
1 /002225	14/12/2020	Computador de Mesa -(Desktop)	(502,90)
1 /002232	14/12/2020	Computador de Mesa -(Desktop)	(502,90)
		QUANTIDADE GERAL: 2	TOTAL GERAL: -1.005,80

Acontece que, mais uma vez, não se consegue verificar a publicação do ato jurídico de transferência no Diário Oficial do mês de fevereiro. Tal fato não atende ao princípio constitucional expresse da publicidade, bem como o implícito da transparência.

No meu entendimento, sobre o amparo da **CF/88 e o da Lei nº 12.527**, a gestão patrimonial é interna na execução, mas externa no controle e na transparência.

Trago agora conceitos importantes para uma melhor precisão na classificação da situação do bem:

Bens ociosos: em perfeitas condições de uso e sem utilização no momento.

Bens recuperáveis: com defeito ou desgaste que podem ser consertados com custo vantajoso.

Bens antieconômicos: até funcionam, mas manutenção é cara ou ineficiente.

Bens irre recuperáveis (inservíveis): sem possibilidade de uso ou com custo de recuperação inviável.

Questão de interesse e políticas públicas:

Lendo os projetos de lei da Casa, deparei-me com o parecer jurídico N°36, que trata da **INCONSTITUCIONALIDADE TOTAL** do PL N° 21/2026, que dispõe: (INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABSENTEÍSMO EM CONSULTAS E EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Peço vênia à ilustre e abalizada Procuradoria legislativa para trazer uma visão mais indulgente, para que talvez sua excelência, Sra. Procuradora, possa apreciar o mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Ressalto que, neste projeto específico, devido ser axiomático o valor inviolável e fundamental do direito social importantíssimo na Carta Magna (Saúde), sem me arrogar, exteriorizo o pensamento:

Valor principiológico: forte, art. 6º CF/88

Vício formal de iniciativa: procedente

Parecer: (rejeição total)

Adaptações:

Talvez uma emenda supressiva nos referidos artigos inconstitucionais.

Manter a lei como lei de diretrizes e objetivos, deixando a regulamentação expressamente a cargo do Poder Executivo.

Mesmo o texto dizendo que tais órgãos (secretarias) poderão (...), não cabe ao Poder legislativo estipular a discricionariedade da realização a um órgão sobre o albergue do executivo. Cabe ao próprio Executivo. O Legislativo define fins. O Executivo define meios.

A vontade do edil poder ser convertida em indicação, preservando a separação dos Poderes.

Ressalto que o único órgão que pode emitir parecer jurídico é a Procuradoria Legislativa. O máximo que me é permitido é trazer uma visão alternativa que, mesmo assim, deve passar pelo crivo do órgão parecerista.

Encaminhe-se ao Departamento.

Findando a análise com base nas informações prestadas através do **REQUERIMENTO Nº 7/2026**, de autoria da nobre vereadora Natielle Gama:

CUSTO MÉDIO ATUAL E TARIFA MÉDIA PRATICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

		ano base de análise	7,75%		12,37%	
		jul a junh 2023/2024 52.672.721,76	jun a julh 2024/2025		cenário projetado	
1 Despesas de Exploração		R\$ 52.672.721,76	R\$ 56.756.698,36	7,75%	R\$ 59.188.820,16	12,37%
1.1 pessoal		R\$ 17.226.291,07	R\$ 17.479.435,34	1,47%	R\$ 19.895.365,82	15,49%
1.2 materiais		R\$ 4.184.176,10	R\$ 4.796.914,67	14,64%	R\$ 4.722.706,58	12,87%
1.3 serviços de terceiros		R\$ 6.292.332,54	R\$ 6.468.121,93	2,79%	R\$ 6.710.084,98	6,64%
1.4 serviços relacionados a limpeza		R\$ 13.555.251,07	R\$ 15.378.292,10	13,45%	R\$ 15.214.703,68	12,24%
1.5 energia elétrica		R\$ 9.407.497,42	R\$ 10.581.497,36	12,48%	R\$ 10.511.212,91	11,73%
1.6 outras		R\$ 2.007.173,56	R\$ 2.052.436,96	2,26%	R\$ 2.134.746,19	6,36%
2 despesas de amortização e provisão		R\$ 5.052.758,36	R\$ 9.122.298,84	80,54%	R\$ 7.453.953,83	47,52%
2.1 depreciação		R\$ 386.952,55	R\$ 2.956.827,85	664,13%	R\$ 1.758.326,92	354,40%
2.2 amortização de dívidas		R\$ 1.604.536,51	R\$ 1.850.451,39	15,33%	R\$ 1.816.805,39	13,23%
2.3 provisões		R\$ 564.527,67	R\$ 966.945,54	71,28%	R\$ 805.325,19	42,65%
2.4 juros		R\$ 2.496.741,63	R\$ 3.348.074,06	34,10%	R\$ 3.073.496,33	23,10%
3. total das despesas		R\$ 57.725.480,12	R\$ 65.878.997,20	14,12%	R\$ 66.642.773,99	15,45%
4. investimentos realizados e projetados		R\$ 4.503.883,69	R\$ 9.162.020,28	103,42%	R\$ 23.057.602,05	411,95%
4.1 investimentos realizados no período		R\$ 4.503.883,69	R\$ 9.162.020,28	103,42%	R\$ -	-100,00%
4.1 investimentos projetados no período		R\$ -	R\$ -		R\$ 23.057.602,05	
5. total de gastos		R\$ 62.229.363,81	R\$ 75.041.017,48	20,59%	R\$ 89.700.376,04	44,14%
6. receita tarifária		R\$ 62.298.354,58	R\$ 67.928.843,57	9,04%	R\$ 68.104.780,08	9,32%
7. receita tmrs		R\$ -	R\$ -		R\$ 7.143.392,16	
8. outras receitas		R\$ 3.713.317,68	R\$ 3.928.264,88	5,79%	R\$ 3.928.264,88	5,79%
10. volume faturado		R\$ 8.579.696,00	R\$ 8.535.482,00	-0,52%	R\$ 8.557.589,00	-0,26%

Previsão de investimento (aumento de 411,95%).

Gasto com depreciação aumentou 664,13% (jun a julh 2024 a 2025) e 354,40% (projetado). Necessita-se de análise dos motivos. O imobilizado da autarquia deve refletir o aumento, além disso, necessita-se de um cuidado maior, pois o imobilizado está diretamente relacionado a produção.

Se aumentou tanto a depreciação, espera-se que o aumento do ativo gere ganhos de eficiência, a produção seja aumentada, melhorada, etc.

Exige-se um cuidado com manutenção periódica para que as aquisições não se tornem somente despesas, mas sim investimentos que causam reduções de custos.

Amortização de dívidas não aumentou de forma satisfatória (15,33%). Ou seja, possibilidade de alavancagem sem gerar valor com recursos de terceiros.

Reflete o aumento de 34,10% de despesas com juros.

O total de gastos aumentou 44,14%.

Custo médio atual (R\$/m³) **6,82 (ano base)**. 8,33(aumento **22,14%** +). 9,19 (aumento **34,75%**).

O dado crucial da imagem que corrobora a preocupação é que, enquanto os gastos sobem vertiginosamente, o **volume faturado está em queda** (-0,52% e -0,26%). Note que as **Despesas**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

de Exploração (pessoal, materiais, energia) subiram 12,37% no projetado, enquanto o volume de água entregue diminuiu.

Item **1.2 (Materiais)** e **1.3 (Serviços de Terceiros)** crescem abaixo da inflação dos investimentos. Isso pode sugerir que se está investindo muito em "obras novas ou imobilizado" (Capex), mas talvez negligenciando o custeio da manutenção da estrutura existente (Opex).

Análise final: A SAEV está em uma fase de expansão de ativos, mas os dados mostram um sinal de alerta: o custo por metro cúbico está subindo muito acima da capacidade de arrecadação tarifária. **O risco de desequilíbrio econômico-financeiro aumenta se essa nova estrutura não gerar eficiência operacional imediata. A não ser que ela compense isso, aumentando a tarifa atual, justamente o que pode causar baixa aceitabilidade tarifária.**

Encaminhe-se à vereadora requerente.

Votuporanga, 06/08/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO